



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

NORMA SBE Nº 001/2011

“Dispõe normas gerais sobre o cadastramento e atendimento a pessoas carentes pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal do Município de Vila Bela da SS Trindade - MT”

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 15.12.2011

ATO DE APROVAÇÃO: IN-SBE Nº 001/2011

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Mun. de Assistência Social.

I -FINALIDADE

Dispor sobre os procedimentos para cadastramento e atendimento a pessoas carentes.

II -ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades executoras do Sistema de Bem-estar Social.

III – CONCEITOS

1. Instrução Normativa

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

2. Cadastro Único

Instrumento que identifica e caracteriza as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de até três salários mínimos no total. Dessa forma, o Cadastro Único possibilita conhecer a realidade econômica das famílias a serem beneficiadas trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país. O Governo Federal por meio de um Sistema informatizado consolida os dados coletados no Cadastro Único. A partir daí, possibilita a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação através de um técnico em serviço social analisar e emitir parecer para a concessão dos benefícios eventuais.

3. Benefício Eventual

É uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário destinada aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros de forma compulsória e facultativa que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

4. Situação de Calamidade Pública

Situação anormal advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

IV – BASE LEGAL

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1988, Lei Municipal 685/2005, Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, Decreto Federal nº 6.307/2007, Portaria GM MDS nº 376/2008, Plano Nacional de Assistência Social.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do Responsável pelo Sistema de Bem-estar Social:

- promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Bem-estar Social esteja sujeito;
- promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade de Controle Interno -UCI, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Bem-estar Social.

2. Das Unidades Executoras do Sistema de Bem-estar Social:

- atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Bem-estar Social, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- alertar o Responsável pelo Sistema de Bem-estar Social sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente instrução normativa;
- cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

3. Do Conselho Municipal de Assistência Social:

- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

4. Compete à Secretaria de Assistência Social,

- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
- a elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;
- a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;

5. Da Unidade de Controle Interno – UCI: •

- orientar os servidores envolvidos nos procedimentos de cadastramento e atendimento de pessoas carentes, sempre que solicitado.
- elaborar *check-list* de controle;
- avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

1. CADASTRO ÚNICO

1.1 – O Cadastro Único é utilizado para identificar os potenciais beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, como o Programa Bolsa Família, Projovem Adolescente, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Tarifa Social de Energia Elétrica e outros.

1.2 – Os requisitos cadastrais sociais devem ser circundantes da família em vulnerabilidade e/ou risco social. Famílias cuja renda per capita não ultrapasse a $\frac{1}{2}$ salário mínimo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

1.3 – As famílias serão identificadas nos CRAS-Centros de Referência de Assistência Social e atendidas por equipe do Programa Bolsa Família.

1.3.1 -A coleta dos dados das famílias deve ser realizada por meio de preenchimento do formulário do Cadastro Único. Cada formulário deve identificar apenas uma família.

1.4 – Para preenchimento do formulário do Cadastro Único serão necessários os seguintes dados: a) Características do domicílio (número de cômodos, tipo de construção, tratamento da água, esgoto de lixo);

b) Composição familiar (número de componentes, existência de pessoas com deficiência);

c) Identificação e documentação de cada componente da família (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, comprovante de residência, certidão de nascimento de todos os filhos)

a) Qualificação escolar dos componentes da família;

b) Qualificação profissional e situação no mercado de trabalho;

c) Remuneração; e

d) Despesas familiares (aluguel, transporte, alimentação e outros).

1.4.1 -Essas informações deverão ser lançadas pela equipe do Programa Bolsa Família no Sistema CADUNICO do governo federal e no sistema próprio da Secretaria de Assistência Social, acompanhado pelo Assistente Social.

1.5 – As informações coletadas no cadastro deverão ser enviadas para o Ministério do Desenvolvimento Social, via sistema CADUNICO (diariamente) para o processamento das informações.

1.5.1 – A operacionalização e envio das informações via sistema ao Ministério do Desenvolvimento Social deverá ser realizada por um profissional técnico em serviço



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

social lotado no Departamento do Programa Bolsa Família.

1.6 -O cancelamento dos benefícios será feito pelo gestor federal de acordo com os critérios de renda atualizados após o técnico responsável pelo programa bolsa família fazer o comunicado através do sistema.

1.7 -O cadastro físico será composto por Ficha de Identificação familiar, com parecer técnico e carimbo do Assistente Social.

1.7.1 -O cadastro deverá ser mantido arquivado por 5 (cinco) anos, ou por tempo indeterminado, caso haja algum embaraço.

1.8 -O cadastro permanecerá por tempo indeterminado no Sistema do Ministério do Desenvolvimento Social, onde é cadastrada através do CADÚNICO, toda a população carente dos Municípios da Federação.

2-BENEFÍCIOS EVENTUAIS

2.1 -O benefício eventual deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, residente no Município de Vila Bela da SS Trindade-MT, cuja renda per capital seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, e será concedido mediante análise sócio econômica realizada por profissional devidamente habilitado e qualificado, inscrito no conselho de classe – CRESS.

2.2 -Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

2.3 – Do benefício eventual na forma de auxílio-natalidade:

2.3.1 – Será concedido a família de baixa renda auxílio para aquisição do enxoval do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

recém-nascido, incluindo itens de vestiários, utensílios para alimentação e higiene.

2.3.2 – Em caso de falecimento da mãe, será fornecida alimentação para o bebe até os seis meses de vida, de acordo com prescrição medica.

2.3.3 – Para obtenção do beneficio deverá ser preenchido requerimento no prazo mínimo de 30 dias antes e, no máximo, 30 dias depois do nascimento do bebê, em uma unidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou na Secretaria de Assistência Social.

2.3.4 – O requerimento do beneficio deverá ser analisado e aprovado por profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

2.3.5 – O beneficio de deverá ser disponibilizado até trinta dias após o requerimento.

2.3.6 – O benefício eventual de auxílio-natalidade será concedido no valor de até 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente.

2.4 – Do beneficio eventual na forma de auxílio-funeral:

2.4.1 – Será concedido a família de baixa renda auxílio para custeio de despesas com aquisição de urna funerária.

2.4.2 – Para obtenção do benefício deverá ser preenchido requerimento, logo após o falecimento, na Secretaria de Assistência Social.

2.4.3 – Para concessão do beneficio deverá ser apresentado comprovante de endereço, declaração de renda da composição familiar CPF e RG do membro familiar mais próximo requisitante do beneficio e declaração de óbito do beneficiário.

2.4.4 – O requerimento do beneficio deverá ser analisado e aprovado por profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

2.5 – Do beneficio eventual na forma de atendimento a situações de calamidade pública:

2.5.1 – Será concedido a família carente que se encontre em situação de risco provocada situação anormal (calamidade pública) benefício em forma de cesta básica,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

documentação, colchões, cobertores, vestuários e filtros.

2.5.2 – A Secretaria de Assistência Social realizará o cadastramento das famílias que se encontram em situação de risco, por meio de visitas às famílias vitimizadas pela calamidade.

2.5.3 – A concessão do benefício deverá ser analisada e aprovada por profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.

2.5.4 – O benefício eventual de calamidade pública será concedido no valor de até 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente.

2.6 – Do benefício eventual na forma de cesta básica:

2.6.1 -Atende as solicitações das famílias carentes, é observada a situação social e clínica de cada pessoa atendida, onde são identificadas as reais necessidades de cada família.

2.7 -Do benefício eventual na forma de passagem terrestre dentro do Estado de Mato Grosso:

2.7.1 -Atende a pessoa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social família de presidiário com documento comprobatório de risco de morte, moradores de rua e adolescentes por encaminhamento do Conselho Tutelar.

2.7.2 -O requerimento deverá ser solicitado em unidade de Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS mediante parecer técnico do profissional de serviço social, regularmente inscrito no Conselho de Classe – CRESS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria de Assistência Social e UCI.
2. A UCI, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
3. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Bela da SS Trindade - MT, 15.12.2011.

Wagner Vicente da Silveira
Prefeito Municipal

Juliana Rafaella S. Nava
Auditora Interna